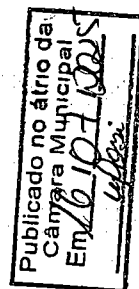




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES A COMENDA
CONSTÂNCIA D'ANGOLA.**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 15 de julho de 2025, sem requerimento para redação final nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Comenda Constância D'Angola, caracterizada como uma honraria a ser concedida a pessoas que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. A comenda de que trata o *caput* deste artigo é uma honraria de competência exclusiva do Poder Legislativo, instituída pelo reconhecimento da historicidade do povo negro.

Art. 2º São finalidades desta lei:

- I** - garantir a dignidade da pessoa humana para o povo negro;
- II** - reconhecer a importância da raça negra na formação da cultura de nossa sociedade;
- III** - combater qualquer forma de conduta de racismo;
- IV** - respeitar as origens e reconhecer as adversidades que marcaram o período da escravidão;
- V** - promover a cultura afrodescendente e a miscigenação de povos;
- VI** - formar uma sociedade verdadeira, única, e que garantam os direitos a todos;





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

VII - promover a igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

Art. 3º Serão contempladas com a comenda de que trata esta lei pessoas de cor ou de raça negra que residam no Município de Nova Venécia-ES ou que aqui nasceram e que atendam aos requisitos de mérito.

Art. 4º A Comenda Constância D'Angola é uma distinção honorífica que será adotada através de medalha, moldura ou outra forma material a ser definida no regulamento, como forma de reconhecimento por pessoas pertencentes à raça ou de cor negra.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA HONRARIA

Art. 5º A honraria de que trata esta lei será concedida mediante aprovação prévia do Poder Legislativo, através de projeto de decreto legislativo de iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 18, XII, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. O único projeto de decreto legislativo conterá o nome de todos os homenageados, ajuntando-se aos autos do processo legislativo as informações e documentos que comprovem a condição de recebimento da honraria, conforme regulamento.

Art. 6º A concessão da comenda será de forma anual, com a indicação de um nome ou pessoa por vereador.

§ 1º Poderá ser indicado nome de pessoa já falecida, o que, neste caso, a honraria será entregue a descendente ou membro da família.

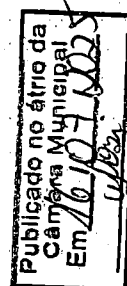
§ 2º O caso do § 1º deste artigo abrange também nome de pessoas que marcaram a história de Nova Venécia-ES em outros séculos, e que possuam descendentes para o recebimento.

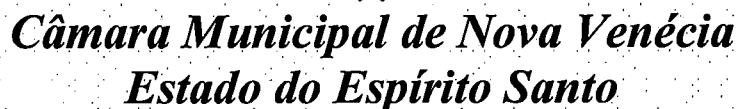
§ 3º A não indicação de nome por vereador não impede a concessão a outras pessoas ou famílias de homenageados cujos nomes foram indicados por outros vereadores.

§ 4º O modelo de indicação será definido em regulamento pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º Serão concedidas, no máximo, treze medalhas de forma anual, ou em número equivalente ao quantitativo de vereadores caso mude a composição da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada vereador terá o direito de indicar um nome de pessoa ou homenageado.





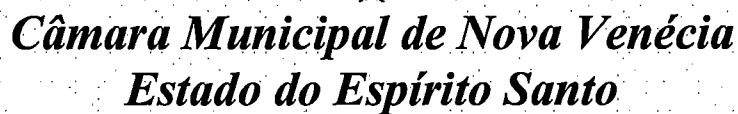
DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA HONRARIA

Parágrafo único. Poderá ser concedida esta honraria ao homenageado que resida fora do município, mas que preencha os requisitos previstos nos incisos I e III do *caput* deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal, em conformidade com o plano plurianual.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 16/07/2025



VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

